



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020

*Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí, órgão colegiado de composição paritária, constituído por membros do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem como competência auxiliar o Poder Executivo na elaboração, implementação e monitoramento da política municipal ambiental.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, nos termos da legislação pertinente.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí, entre outras previstas em legislação específica:

- I - elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020 - FL 02

**II** - propor diretrizes, acompanhar, avaliar e assessorar na implementação da política ambiental municipal, considerando que Meio Ambiente é o conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais, que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas;

**III** - colaborar na elaboração e acompanhamento de planos, programas e leis de ordenamento territorial municipal mediante a emissão de recomendações referentes à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

**IV** - propor, coordenar e fiscalizar os procedimentos relacionados à implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e outras unidades de proteção ecológica;

**V** - fixar diretrizes ou fornecer instruções para os processos de licenciamento ambiental de competência do Município, nos termos de legislação específica;

**VI** - manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos processos de licenciamento ambiental de competência do Estado ou da União em que for solicitada manifestação do Município;

**VII** - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

**VIII** - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de atividades de defesa do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

**IX** - colaborar na implantação da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos da legislação vigente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020 - FL 03

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí será composto por membros titulares e suplentes, que representarão o Poder Público Municipal e a sociedade civil, observada a seguinte composição:

**I -** pelo Poder Público Municipal:

**a)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

**b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento;

**c)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Infraestrutura;

**d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Finanças;

**e)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Mobilidade Urbana;

**f)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Procuradoria Municipal de Jacareí;

**g)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE;

**h)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Jacareí;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020 - FL 04

**i)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de Jacareí.

**II -** pela sociedade civil:

**a)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade ambiental regularmente constituída e com notória atuação no Município de Jacareí;

**b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de instituição de ensino superior e pesquisa na área ambiental localizada no Município de Jacareí;

**c)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de instituição de ensino técnico na área ambiental localizada no Município de Jacareí;

**d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de Jacareí;

**e)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí - AEAJ;

**f)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Jacareí - ACIJ;

**g)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

**h)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Jacareí;

**i)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de alguma Organização Não Governamental da proteção animal regularmente constituída no Município de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020 - FL 05

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal, tanto titulares quanto suplentes, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil, tanto titulares quanto suplentes, serão indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em caso de haver mais de uma indicação para vaga no Conselho, seja para membro titular ou suplente, caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal escolher entre os nomes indicados.

§ 4º Não havendo indicações por parte de entidade da sociedade civil, será convidada a ocupar vaga no Conselho pessoa com notória atuação na respectiva área representada.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

**Parágrafo Único.** O exercício do mandato não será remunerado, sendo considerado como atividade de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020 - FL 06

**Art. 7º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de dispensa, vacância e impedimento decorrentes de perda de mandato, entre outras disposições relativas a seu funcionamento.

**Art. 8º** A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coordenação das atividades do Conselho.

**Art. 9º** As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí serão previamente divulgadas entre os membros e abertas ao público interessado, que terá direito a voz, sendo vedado o direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.248, de 7 de junho de 1985, e Lei nº 6.253, de 14 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 21 DE MAIO DE 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.**